



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0349.5/2019

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo estadual a conceder o uso do imóvel discriminado no art. 1º da norma almejada em prol da Associação dos Hemofílicos de Santa Catarina.

No bojo da matéria que se pretende aduzir, articulada em 10 (dez) artigos, constam os seguintes elementos: **(I)** o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão de uso de imóvel de que trata estes autos; **(II)** a finalidade da avença, qual seja, o desenvolvimento das atividades da Associação dos Hemofílicos de Santa Catarina; **(III)** as hipóteses em que a concessionária poderá sofrer rescisão antecipada, como, por exemplo, caso a Associação desvie a finalidade da concessão; e **(IV)** a responsabilidade da concessionária quanto a quaisquer despesas derivadas desse ato.

Na Exposição de Motivos nº 32, de 2019 (fl. 03), o Secretário de Administração argumenta que, em razão do período eleitoral de 2018, o pleito para renovação do uso do imóvel “não pôde ser atendido” – o qual, atualmente, possui o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei estadual nº 14.381, de 2008 –, fazendo-se necessário “fornecer espaço físico destinado a possibilitar que a Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina continue desenvolvendo com eficiência e eficácia suas atividades”.

A proposição em foco encontra-se instruída com variados documentos relativos ao assunto, sublinhando-se o ofício proveniente da Associação em questão, solicitando a renovação do uso do imóvel público (fls. 06 a 10), e o parecer de lavra da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração,

que conclui pela presença dos “requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa” da matéria (fls. 15 a 18).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2019 (fl. 02), com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder (fl. 29), quando o então Relator posicionou-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em estudo (fls. 30 a 32), medida aprovada pelos demais membros presentes deste órgão fracionário, de forma unânime (fl. 33).

Na continuidade da tramitação dos autos em andamento, a matéria obteve aprovação, em seu formato original, pela Comissão de Finanças e Tributação (fls. 36 a 40), sendo distribuída, na sequência, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ocasião em que esta Deputada foi designada para proceder à sua relatoria (fl. 42).

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

XIV – prestação, pelo Estado, em cooperação com a União e com os Municípios, de assistência social a quem dela necessitar, tendo por fim:

[...]

d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

[...]



Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que trata acerca de temática relacionada a imóvel público, bem como sobre associação que cuida das pessoas hemofílicas, propiciando sua respectiva adaptação à sociedade.

Explorando efetivamente a proposição em debate, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal garantirá a continuidade das atividades realizadas pela Associação dos Hemofílicos de Santa Catarina, dentre as quais se destaca a habilitação e reabilitação dos portadores de hemofilia, em conformidade ao art. 2º, II, de seu Estatuto Social (fls. 20 a 28).

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0349.5/2019.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora